

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia” (doravante designado simplesmente “Contrato”) **CLIENTE** especificado no Termo de Adesão e a **GRUPO ALOTEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA**, sociedade limitada, estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Otaviano nº 60, 3º andar sala 32, Jardim Chapadão, CEP 13070-056, inscrita no CNPJ sob o nº 22.798.353/0001-11, doravante designada simplesmente “**GRUPO ALOTEL**” mutuamente acordam as seguintes cláusulas, termos e condições que contemplam os direitos, responsabilidades e obrigações das Partes em relação à prestação de serviços e situações decorrentes desse Contrato.

1. OBJETO

- 1.1. **GRUPO ALOTEL**, na qualidade de prestadora de serviço comunicação multimídia, nos termos do disposto na Lei 9.472, de 16.6.1997 (LGT – Lei Geral das Telecom), obriga se a prestar ao **CLIENTE** serviços de telefonia e dados, na modalidade Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, a fim de otimizar a infraestrutura de comunicação do Cliente (doravante designados simplesmente “Serviços”).

2. SERVIÇOS

- 2.1. Os Serviços prestados pela **GRUPO ALOTEL** ao **CLIENTE** compreendem os serviços de Telecom com capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, voz e/ou dados com utilização ou não de serviços e/ou infraestrutura de operadoras contratadas diretamente pela **GRUPO ALOTEL** ou pelo **CLIENTE**.
- 2.2. A prestação dos serviços pela **GRUPO ALOTEL**, terá início no prazo determinado na Proposta Comercial a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, que neste declara ter lido, compreendido e concordado sobre todas as condições. Isentado a Contratada, desde que não existam condições técnicas para tanto, e a partir de então será prestado ao cliente o serviço de forma contínua.
- 2.3. Não obstante o disposto na cláusula 2.1 acima, o **CLIENTE** concorda e reconhece expressamente que a prestação dos Serviços no modelo pós-pago somente terá início após a análise e aprovação de crédito do **CLIENTE** pela **GRUPO ALOTEL**, sendo que no caso de existir protestos ou qualquer restrição em relação ao crédito do **CLIENTE**, o presente Contrato estará automaticamente rescindido de pleno direito, sem quaisquer direitos, obrigações ou ônus para qualquer das Partes.

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA GRUPO ALOTEL:

3.1. SÃO DIREITOS DO GRUPO ALOTEL

- 3.2. Livre exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, prestado em regime privado e no interesse coletivo, observados os direitos e condicionamentos estabelecidos pela ANATEL;
- 3.3. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- 3.4. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- 3.5. Proceder à revisão de seus preços em virtude de reajuste nos índices regulados pela ANATEL, bem como a ocorrência de fatos supervenientes que alterem as condições iniciais da prestação do serviço, tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- 3.6. No caso do item “b” da cláusula anterior, a prestadora continuará responsável perante a ANATEL e ao cliente pela prestação do serviço.
- 3.7. No caso do item “d” as alterações a serem realizadas serão comunicadas expressamente à CLIENTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.8. SÃO DEVERES DA ALOTEL

- 3.8.1. Não condicionar a oferta do serviço objeto deste contrato à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade;
- 3.8.2. A abertura de um chamado deverá ser realizada pelo do portal do cliente no site www.grupoalotel.com.br, do sistema de CHATBOT +551930851105 e ou Central de Atendimento Telefônicos - 0800 879 4888.
- 3.8.3. Prover a manutenção dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- 3.8.4. A **GRUPO ALOTEL** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de Telecom;
- 3.8.5. Em face de reclamações e dúvidas dos assinantes a **GRUPO ALOTEL** deverá fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.
- 3.8.6. Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- 3.8.7. Tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- 3.8.8. Observar os parâmetros de qualidade nacionais e internacionais além dos estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação
- 3.8.9. dos serviços à operação da rede;
- 3.8.10. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.
- 3.8.11. Não efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de serviço de Radiodifusão ou de serviço de TV a cabo, serviços de distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou serviço de Serviços de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por assinatura via satélite (DTH) assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para o **CLIENTE**, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços;
- 3.8.12. Prestar a ANATEL, sempre que solicitado, informações Técnico Operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de CONTRATANTES e à área de cobertura e aos valores aferidos pela **GRUPO ALOTEL** em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado;

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

4.1. SÃO DIREITOS DO CLIENTE

- 4.1.1. O acesso ao serviço, mediante contratação junto a **GRUPO ALOTEL**;
- 4.1.2. O tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- 4.1.3. À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- 4.1.4. Inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitada as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de Telecom;
- 4.1.5. O conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- 4.1.6. Cancelamento ou interrupção do serviço a qualquer tempo sem ônus adicional, desde que não esteja previsto condição contrária na Proposta Comercial;

- 4.1.7. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes deste contrato;
- 4.1.8. Prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço.
- 4.1.9. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **GRUPO ALOTEL**;
- 4.1.10. Resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- 4.1.11. Encaminhamento de reclamações ou representações contara a **GRUPO ALOTEL**, junto a ANATEL, ou outros organismos de defesa ao consumidor.
- 4.1.12. Reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos;
- 4.1.13. Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.14. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços a partir da purgação da mora, ou do acordo celebrado com a **GRUPO ALOTEL**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.1.15. Bloqueio, temporário ou permanente, parcial ou totalmente, do acesso a comodidades solicitadas;
- 4.1.16. Continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- 4.1.17. Recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.2. SÃO DEVERES DO CLIENTE

- 4.2.1. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de Telecom;
- 4.2.2. Preservar os bens da prestadora **GRUPO ALOTEL** e aqueles voltados à utilização do serviço;
- 4.2.3. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço;
- 4.2.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessárias à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **GRUPO ALOTEL**;
- 4.2.5. Somente conectar à rede prestadora, terminais que possuam certificação expedida pela ANATEL.
- 4.2.6. Informar a **GRUPO ALOTEL**, o mais rápido possível, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço;
- 4.2.7. Garantir acesso de funcionários da **GRUPO ALOTEL**, devidamente identificados, às suas dependências para proceder com a manutenção, reparação e instalação de equipamentos;
- 4.2.8. Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma os equipamentos da **GRUPO ALOTEL**;
- 4.2.9. Não usar o serviço ora contratado de maneira ilegal ou fraudulenta e nem permitir que terceiros o façam sob pena de rescisão do Contrato.
- 4.2.10. No caso em que os equipamentos disponibilizados pela prestadora em comodato que sejam danificados dentro da estrutura do cliente o mesmo terá que ressarcir a prestadora do valor ora expresso em Nota Fiscal e ou do valor atual de mercado.

5. PORTABILIDADE

- 5.1. Conforme Resolução da Anatel Nº 460, de 19 de março de 2007 em seu Artigo 5º parágrafo 1º e 2º a portabilidade numérica aplica-se somente às operadoras de telefonia fixa (STFC) e móvel (SMP).
- 5.2. Por se tratar a **GRUPO ALOTEL** de uma operadora com licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), esta não pode oferecer a portabilidade de seus números remotos.
- 5.3. A **GRUPO ALOTEL** poderá realizar portabilidade de algum número fixo para sua rede, mediante o processo de transferência de titularidade.

Os clientes que tiverem seus números portados para **GRUPO ALOTEL** através do processo de transferência de titularidade terão o direito de requisitar o retorno dessa transferência de titularidade, mediante a liquidação dos valores referente a esse serviço.

- 5.4. A **GRUPO ALOTEL** também concederá essa transferência de titularidade aos clientes Conexão Digital que tiverem contratados um range numérico completo.
- 5.5. A **GRUPO ALOTEL** terá obrigação de realizar o procedimento de disponibilização dos documentos necessários a portabilidade nos casos supramencionados no prazo máximo de 4 (quatro) dias uteis

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. Em contraprestação aos Serviços ora contratados o **CLIENTE** pagará à **GRUPO ALOTEL** uma remuneração mensal calculada de acordo com os valores constantes na Proposta Comercial, termo integrante ao presente contrato.
- 6.2. O valor da Franquia mínima constante na Proposta Comercial do Contrato será cobrado do Cliente nos casos em que este utilizar, no mês, uma quantidade de minutos e ou dados inferiores ao da Franquia Mínima.
- 6.3. A **GRUPO ALOTEL** enviará mensalmente ao **CLIENTE** uma fatura mensal com o relatório e discriminação dos Serviços utilizados pelo **CLIENTE** no mês anterior ao da emissão da fatura, juntamente com o respectivo documento bancário de cobrança.
- 6.4. O **CLIENTE** pagará à **GRUPO ALOTEL** na data de vencimento da fatura definido na Proposta Comercial o valor correspondente ao total dos Serviços utilizados no mês anterior ao da emissão da fatura, única e exclusivamente através do respectivo documento bancário de cobrança, sendo certo que nenhuma pessoa ou empresa está autorizada a receber quaisquer valores em nome da **GRUPO ALOTEL**.
- 6.5. Caso o **CLIENTE** não efetue o pagamento dos Serviços utilizados no mês anterior ao da emissão da fatura até a data do vencimento definida na Proposta Comercial, será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte de vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, além de atualização monetária com base no IGPDI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor total devido, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 abaixo.
- 6.6. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o **CLIENTE** desde já concorda e reconhece que o não pagamento da fatura implicará o bloqueio do seu plano de dados, de todas as ligações originadas, das chamadas recebidas e demais serviços de prestados pela **GRUPO ALOTEL**, que importem em débito para o **CLIENTE**, após 15 (quinze) dias da data do vencimento do documento de cobrança.
- 6.7. Caso o prazo previsto na cláusula 6.4 acima venha a ser alterado pela ANATEL ou por força de outra determinação legal e/ou judicial, o prazo será alterado para atender tais determinações.
- 6.8. Ocorrendo qualquer o bloqueio previsto na cláusula 6.4 acima, os Serviços somente serão restabelecidos após o efetivo recebimento pela **GRUPO ALOTEL** do valor em atraso e dos respectivos encargos, tal como estabelecido na cláusula 6.3 acima.
- 6.9. No caso de rescisão deste Contrato por não pagamento de fatura e/ou do documento bancário de cobrança, a **GRUPO ALOTEL** estará autorizada a enviar o nome do **CLIENTE** inadimplente

para inscrição nos Serviços de Proteção ao Crédito e demais cadastros semelhantes, mediante prévia notificação.

- 6.10. O **CLIENTE** desde já concorda e reconhece que o não recebimento da fatura de Serviços e do respectivo documento bancário de cobrança seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não a exime da responsabilidade pelo respectivo pagamento referente à prestação dos Serviços na data de vencimento definida na Proposta Comercial, sendo que nesse caso o **CLIENTE** deverá solicitar à **GRUPO ALOTEL** outro documento que lhe permita efetuar o respectivo pagamento.
- 6.11. As partes desde já concordam e reconhecem que os Serviços de Comunicação Multimídia podem utilizar infraestrutura de operadoras de Telecom e que por esse motivo qualquer alteração no valor das tarifas constantes na Proposta Comercial será efetuada
- 6.12. exclusivamente de acordo com as respectivas determinações da ANATEL e previamente informada ao **CLIENTE**.
- 6.13. Caso o **CLIENTE** discorde de lançamentos referentes aos Serviços prestados pela **GRUPO ALOTEL** efetuados em fatura e/ou documentos bancário de cobrança da **GRUPO ALOTEL**, terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados da data de vencimento da respectiva fatura e/ou documento para manifestar a sua discordância, por escrito.
- 6.14. A **GRUPO ALOTEL** terá o prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação de discordância do **CLIENTE** para se manifestar acerca do questionamento de lançamentos de Serviços.
- 6.15. Em caso de contestação parcial, o **CLIENTE** deverá efetuar o pagamento da parte incontroversa na data de vencimento da fatura, sob pena do disposto nas cláusulas 5.3 e 5.4 acima.

7. PRAZO E RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato entrará em vigor na data da assinatura do termo de adesão e assim permanecerá por prazo indeterminado.
- 7.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6 acima, o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem justa causa, por qualquer das partes, mediante simples e expressa comunicação prévia, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.3. Multas por cancelamento serão aplicadas apenas nos casos informados na Proposta Comercial e previstas no Termo de Adesão, no qual será determinado prazo permanência/fidelidade e valor da multa.
- 7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda com justa causa, por qualquer das partes, mediante simples comunicação por escrito à outra parte na ocorrência dos seguintes eventos:
- 7.5. se qualquer das partes infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato e não sanar tal falha dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação, por escrito, da outra parte, nesse sentido;
- 7.6. se qualquer das partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou liquidação judicial ou extrajudicial; ou caso fortuito ou força maior.
- 7.7. Independentemente da causa, a rescisão deste Contrato somente será efetivada a partir do momento em que a **CLIENTE** pagar à **GRUPO ALOTEL** todos os valores devidos até a data da notificação de rescisão em razão da prestação dos Serviços.

8. DO SIGILO

- 8.1. A **GRUPO ALOTEL** poderá utilizar as informações individuais do **CLIENTE** relativas à prestação do serviço ora contratado, somente na execução de seus serviços;
- 8.2. A **GRUPO ALOTEL** reserve ao direito de prestar informações individuais, relativas a prestação do serviço, a Terceiros agregados desde que elas não possibilitem a identificação direta ou indireta do **CLIENTE**.
- 8.3. 8.2 Nos demais casos a divulgação das informações individuais dependerá da anuência prévia do **CLIENTE**.

9. DA ANATEL

- 9.1. A CONTRATADA informa, para todos os fins, as formas de contato com a Anatel:
- 9.2. Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H. CEP 70070-940. Brasília/DF
- 9.3. Endereço eletrônico e e-mail da biblioteca da ANATEL, abaixo transcritos, onde os assinantes e terceiros interessados poderão encontrar cópia integral da Resolução nº 614 de 28 de maio de 2013, bem como da Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 –
- 9.4. Contatos:
 - 9.4.1. E-mail: biblioteca@anatel.gov.br Telefone: (61) 2312-2001 ANATEL 1331
 - 9.4.2. Site: <http://www.anatel.gov.br/institucional/biblioteca>

10. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 10.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **GRUPO ALOTEL**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **GRUPO ALOTEL**, mas sim indicador de excelência técnica. **NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS**.
- 10.2. A **GRUPO ALOTEL**, desde que observadas às obrigações a cargo da CONTRATANTE e previstas no presente Acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção da disponibilidade dos serviços CONTRATADOS, em 98,00% do tempo, em cada mês civil.
- 10.3. A indisponibilidade deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula: “Fator de Indisponibilidade = (TR/43200) * 100, onde: TR = “Tempo Total de Interrupção” ocorrida no mês, em minutos”. Na apuração do “Tempo Total de Interrupção” deverá ser considerado somente o tempo das interrupções não previstas, causadas por responsabilidade comprovadamente atribuível exclusivamente à **GRUPO ALOTEL**, e não à CONTRATANTE.
- 10.4. Em qualquer hipótese de abertura de chamados pela CONTRATANTE junto à **GRUPO ALOTEL**, esta deverá avaliar a ocorrência e informar à CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas, o prazo previsto para solução do problema apresentado.
- 10.5. Os períodos de indisponibilidade e de atendimento serão computados através do sistema “CRM” da **GRUPO ALOTEL**, o qual será utilizado no tratamento dos chamados abertos pela CONTRATANTE.
- 10.6. Os períodos de manutenção preventiva ou corretiva, não serão considerados na apuração do “Tempo Total de Interrupção, e deverão ser informados pela **GRUPO ALOTEL** à CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas”.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As partes desde já concordam e reconhecem que interrupções de natureza técnico operacional, como reparos, manutenção, substituição de equipamentos, dentre outros, originadas por parte da **GRUPO ALOTEL** ou de empresas fornecedoras de infraestrutura, rede de voz e/ou dados, links, entre outros, ou mesmo em decorrência de caso fortuito ou de força maior, não configura descumprimento aos termos do presente Contrato.
- 11.2. As partes desde já concordam e reconhecem que interrupções de natureza técnico operacional, como reparos, manutenção, substituição de equipamentos, dentre outros, originadas por parte da **GRUPO ALOTEL** ou de empresas fornecedoras de infraestrutura, rede de voz e/ou dados, links, entre outros, ou mesmo em decorrência de caso fortuito ou de força maior, não configura descumprimento aos termos do presente Contrato.
- 11.3. Ocorrendo interrupções na forma prevista na cláusula anterior fica a **GRUPO ALOTEL** obrigada a descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas. O disposto nessa cláusula não se aplica se a interrupção ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior.
- 11.4. As interrupções de natureza técnico operacionais de que trata a cláusula 10.1 deverão, sempre que possível, ser previamente informadas à **CLIENTE**.
- 11.5. Em caso de extravio, furto, roubo ou outra ocorrência que inutilize os equipamentos ou impossibilite a prestação dos Serviços, a **CLIENTE** se obriga a comunicar o fato imediatamente à **GRUPO ALOTEL**.
- 11.6. Nenhum vínculo empregatício é estabelecido em razão deste Contrato, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados.
- 11.7. O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos a terceiros pelo **CLIENTE**, sem o prévio consentimento por escrito da **GRUPO ALOTEL**.
- 11.8. O termo de adesão, a Proposta Comercial, o presente Contrato e seu(s) respectivo(s) anexo(s) constituem o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo verbal ou escrito anteriormente firmado pelas partes e somente poderá ser alterado, modificado ou aditado mediante documento escrito e assinado pelas partes, legalmente representadas.
- 11.9. O **CLIENTE** declara e garante para todos os fins de direito e sob as penas da lei civil e penal que a assinatura constante no Termo de Adesão ao presente Contrato é de seu representante legal e que este possui plenos poderes para assumir todas as obrigações dele decorrentes.
- 11.10. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, e obriga, além das partes contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título em todos os direitos e obrigações ora assumidas.
- 11.11. As partes se comprometem a manter a mais estrita confidencialidade acerca de todas as informações que vierem a ter acesso a respeito do negócio da outra parte e dos termos do presente contrato. A violação ao dever de confidencialidade, salvo em caso de disposição legal ou decisão judicial, ensejará, além das sanções penais e cíveis cabíveis, o pagamento de perdas e danos pré-fixados correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da maior fatura mensal emitida durante a vigência deste Contrato.



Fica eleito o foro da cidade de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Constitui parte integrante deste Termo de Adesão a Proposta Comercial, bem como o Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, que se encontra disponível no site da GRUPO ALOTEL:

(<https://www.grupoalotel.com.br.com.br/regulatorios>)

E registrado no cartório de ofício, neste ato, declara haver recebido, lido, compreendido e concordado com os Termos e Condições da Proposta e do Contrato.

Constitui parte integrante deste o Contrato a Proposta Comercial e seu devido Termo de Aceite, que neste declara haver recebido, lido, compreendido e concordado com os Termos e Condições estipulados.